
PARECER DE CONSELHEIRO N. 0???/2019

PAD N° 140/2019

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO RELATOR: Gilberto Souza Rodrigues - Coren-RO 211197-ENF.

DENUNCIANTE: Deusirene Souza Rodrigues - Coren-RO 422888-ENF

DESAGRAVO PUBLICO

EMENTA:

Processo Administrativo de Denúncia (PAD) n. 140/2019, emissão de parecer sobre desagravo público.

1 - DO HISTÓRICO

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, atendendo à vossa designação através da Portaria Coren-RO n. 273/2019, referente ao Processo Administrativo n. 140/2019, dispondo sobre denúncia de DESAGRAVO PUBLICO em favor de Deusirene Souza Rodrigues - Coren-RO 422888-ENF, passo a relatar e concluir o que segue:

As Fls. 002, consta o termo de abertura do livro sobre o processo 140/2019.

As Fls. 003-005, consta o despacho 041/2018 COMISSAO DE ÉTICA COREN-RO, PORTARIA N°215/2018 DENUNCIA DE DESAGRAVO PUBLICO

As Fls. 006 consta o Requerimento ao Coren-ro para investigar a Denúncia de Desagravo Publico;

As fls. 007- 011, constam o Requerimento da Enfermeira supracitada ao Presidente do Cofen, onde ela narra todo o fato ocorrido;

As Fls. 012-045, consta a postagem em rede social FACEBOOK e em um Site de noticia regional, onde consta o título: “ASSISTA O VÍDEO”, com irmão esquizofrênico mal atendido, pecuarista filma enfermeiras no watzap.

As Fls. 046 consta a Portaria 273/2019

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A enfermagem é comprometida com a promoção e a gestão dos cuidados prestados nos diferentes contextos socioambientais. O profissional de Enfermagem atua como integrante da equipe de enfermagem;

A Lei do Exercício Profissional Lei 7498/86, que institui a legalização das atividades de enfermagem, determina que a enfermagem, somente pode ser executada por pessoas legalmente habilitadas. E que a mesma é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico, pelo auxiliar em enfermagem e pela parteira, respeitando os respectivos graus de habilitações.

O Decreto nº 94.406 de 1987, regulamenta a Lei do Exercício Profissional Lei 7498/86 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providencias;

Considerando a Lei 7498/86 em seu Art. 12, refere-se a atividades pertinentes ao técnico em enfermagem, respeitando seus limites legais.

Considerando a Resolução Cofen nº 433/2012 Art. 2º diz que o processo de desagravo público será instituído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão.

3 - DA ANÁLISE DOS FATOS

A análise dos fatos segundo o relato da denuncia, demonstra total desrespeito por parte do cliente ao procurar o serviço de saúde na Atenção Básica do Município de Cerejeiras, quando a profissional de enfermagem, relata que o cliente não atendeu ao protocolo de atendimento, que é confeccionar a ficha de atendimento no setor de serviço de cadastros do pacientes, uma vez que para ser atendido há a necessidade dessa ficha para o registro do atendimento realizado no paciente, adentrando diretamente ao setor de enfermagem.

Em seguida a mesma relata que solicitou a prescrição medica, foi entregue um papel onde estava prescrito tal medicação, que o mesmo exigia que fosse administrada, e ao ver que era uma receita com orientação vencida há mais de oito meses, orientou que o mesmo procurasse

o hospital para que o médico prescrevesse a medicação em questão e que após isso, ela mesma administraria a medicação, orientação essa que não foi aceita por ele segundo o relato da denuncia, e começou a difamar as profissionais com palavras, chamando-as de preguiçosas, e começou a filmar, e disse que iria postar no FACEBOOK o vídeo e mandar pra prefeita da cidade.

O que ocorreu em poucas horas, levando a profissional ser difamada por inúmeros comentários na pagina da postagem, além do mais, um site de noticias regional também publicou uma reportagem postando o vídeo, sem ao menos entrar em contato com a profissional para saber a versão dela sobre o fato ocorrido, permitindo que a população tirasse suas conclusões sem terem real conhecimento dos fatos.

A LEI N° 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, dispõe que:

Art.2° - A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício;

Art. 3° - O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem;

Art. 4° - A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem;

Art. 11 – Esse artigo trata das atribuições privativas do enfermeiro como direção, organização e planejamento das atividades de enfermagem;

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen N° 564/2017 observa que:

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, família e coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda população;

A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção,

recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

O profissional de enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões.

O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen Nº 564/2017 observa que:

Art. 22 – É um direito do profissional de enfermagem, recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade; .

Art. 26 - É um dever do profissional de enfermagem, cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.

4 – DO PARECER

No entendimento desse Relator, com o foco no objeto da Denúncia DE DESAGRAVO PÚBLICO a profissional de enfermagem, sofreu injúrias tanto no momento do atendimento ao cidadão, como posteriormente pelos internautas que acessaram o vídeo postado pelo cidadão. Injúrias essa que veio a refletir em seu estado psicológico segundo a mesma, pois onde vai é olhada com desdém pelas pessoas que a conhece e não teve o real conhecimento dos fatos, apenas o que o cidadão diz no vídeo. Inclusive mostrando ela com o celular na mão dizendo que ela estava no wat zap, mas que na verdade ela estava tentando ligar pra polícia, fato esse que quando ele percebeu evadiu-se do local.

Diante dos fatos narrados na denúncia este relator propõem a realização de desagravo público a profissional de enfermagem Deusirene Souza Rodrigues - Coren-RO 422888-ENF, a ser realizado em cerimonia solene no município de Cerejeiras onde ocorreu o fato.

Este é o parecer, SMJ.

Gilberto Souza Rodrigues
Coren-RO n. 211197
Conselheiro Relator